06/11/2026

Número: **0000593-63.2016.4.01.3505**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO**
Última distribuição : **07/03/2016**
Valor da causa: **R$ 19.381,70**
Processo referência: **0000593-63.2016.4.01.3505**
Assuntos: **Infração Administrativa**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
VALDIR BARBOSA NASCIMENTO (EXECUTADO)	

Outros participantes	
ALVARO SERGIO FUZO (LEILOEIRO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
229777 8177	23/10/2026 08:34	Edital JF GO_0000593-63.2016.4.01.3505	Petição intercorrente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Uruaçu - VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, o bem penhorado da Executada, na seguinte forma:

LEILÃO: 17/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 17/11/2026, com encerramento às 16:00 horas,** quando serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICA** através do site www.alvaroleiloes.com.br.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

PROCESSO Nº: 0000593-63.2016.4.01.3505 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 26.994.558/0001-23)

EXECUTADO: VALDIR BARBOSA NASCIMENTO (CPF: 427.875.214-87)

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a área de 21,95,44 hectares de uma propriedade rural, com área total de 34.50.00 hectares, sendo: 14.00.00 em cultura de primeira qualidade e 20.50.00 hectares e cultura de segunda qualidade, situado no imóvel denominado Fazenda Forquilha, localizado à margem direita da estrada Rubiataba-Waldelândia, distante 05 quilômetros da cidade de Rubiataba/GO dentro das seguintes confrontações: Começam no marco 01 (um), cravado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Uruaçu - VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ

na divisa com Januário Marcelino da Costa, à margem esquerda do Rio Novo e sobem por esse, numa extensão de 580,00 metros, dividindo com Sebastião Belchior de Souza, até o marco 02 (dois), cravado na barra do Córrego Forquilha; sobem por esse, numa extensão de 780,00 metros, dividindo com Randolfo Valoz e com Patrocínio Francisco da Fonseca, até o marco 03 (três); daí, tomam os seguintes rumos e distâncias: 53°30' Nordeste, 400,00 metros, dividindo com o último, até o marco 04 (quatro); 38°00' Sudeste, 1.030,0 metros, dividindo com Januário Marcelino da Costa, até o marco 01 (um), onde começaram. Imóvel cadastrado no INCRA sob o n.º 930466.001066-3 e matriculado sob o n.º **R-03/7.750** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rubiataba/GO.

AVALIAÇÃO: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 16 de novembro de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Obs.: Os valores do débito e da avaliação poderão ser atualizados até a data do leilão.

ÔNUS: Reserva legal sobre 20% (vinte por cento) da área total do imóvel. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: VALDIR BARBOSA NASCIMENTO, Praça Brejauba, Lote 01, Centro, Rubiataba/GO.

LEILOEIRO: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, JUCEG sob n.º 035/2003

***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (não se incluindo no valor do lance). Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem à hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) do valor atribuído aos bens na avaliação/reavaliação ou à execução, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro, limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em caso de remição, acordo ou pagamento após a realização do leilão, fará jus o Leiloeiro ao percentual de 5% sobre o valor da arrematação, à ser pago pelo Executado, conforme previsão contida no artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica expressamente estabelecido que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro procederá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Uruaçu - VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ

à devolução da comissão após a devida intimação no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária calculada pelo índice da poupança desde a data do pagamento o Leiloeiro Oficial até a data da efetiva devolução, sem a incidência de juros moratórios.

MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do Leiloeiro www.alvaroleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R$ 1.000,00** cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;

IV – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Uruaçu - VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 09) OBS.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Uruaçu - VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ

62, de 13/06/2017.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado **VALDIR BARBOSA NASCIMENTO (CPF: 427.875.214-87)**, e seu cônjuge se casado for, diretamente e/ou na pessoa de seu representante legal; E na qualidade de Terceiros Interessados os Srs. **DORVALINO BARBOSA DE OLIVEIRA; TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA** e **SELVERIANA MARIA DE OLIVEIRA (incapaz e interditada)**, e seus respectivos cônjuges se casados forem, diretamente e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Uruaçu Estado de Goiás.

Uruaçu/GO, 23 de outubro de 2026.

BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
JUIZ FEDERAL